PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.

PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG - PABX : (034) 3353-5200
e-mail: jurídico@claraval.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08/2013

Altera itens da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Claraval, instituída pela Lei Complementar nº 01, de 11 de março de 2009

A Câmara Municipal de Claraval-MG APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – O artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 01 de 11 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Educação,** dividindo suas competências e atribuições em duas secretarias, da seguinte forma:

a) **Secretaria Municipal de Educação;**

b) **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer."**

Artigo 2º – A estrutura de órgãos de que trata o artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 11 de março de 2009, fica assim composta:

d) **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.**

I – Gabinete do Secretário

Departamento de Cultura

Departamento de Esportes

Departamento de Turismo e Lazer"

Parágrafo único – Ficam alterados os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas da presente na lei em que haja referência às secretarias em epígrafe, passando a vigorar com as denominações que ora lhes são atribuídas, quais sejam **Secretaria Municipal de Educação** e **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, esporte e Lazer.**

Artigo 3º - O artigo 12 da Lei Complementar nº 01 de 11 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DESPACHO
APROVADO
_____ Discussão
Data das Sessões, 18 de 03 de 2013
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG - PABX : (034) 3353-5200
e-mail: jurídico@claraval.mg.gov.br

"Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à política de educação; promover o desenvolvimento educacional do município cabendo-lhe planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades relativas ao ensino fundamental e educação infantil do Município; executar programas e projetos especiais de assistência ao educando e de pré-escolarização; coordenar e manter os serviços de merenda escolas; promover a alfabetização de alunos; coordenar programa de transporte escolar que atenda aos educandos da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior e técnico; coordenar as ações da Educação de Jovens e Adultos no Município e outros afins."

Artigo 4º - O Parágrafo Único do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 11 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer é constituído por:

I - Gabinete do Secretário

II - Departamento de Cultura

III - Departamento de Esportes

IV - Departamento de Turismo e Lazer"

Artigo 5º - O parágrafo único do artigo 15 da Lei Complementar nº 01 de 11 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer os Departamentos, cujas competências e atribuições são especificadas nas alíneas seguintes:

a) Departamento de Cultura. Ao Departamento de Cultura compete o planejamento, a programação, a organização e a execução das atividades relativas à política de difusão cultural do município, busca e guarda de documentos históricos, projetos culturais, conservação e manutenção de espaços de cultura, atividades e

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DESPACHO
APROVADO
Discussão
Data das Sessões, 18 de 02 de 2013
PRESIDENTE

práticas culturais de grupos diversos e, especialmente, ações relativas a preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município.

b) Departamento de Esportes. Ao Departamento de Esportes compete desenvolver e apoiar atividades sócio-esportivas de cunho popular e oficial, envolvendo entidades, instituições visando desenvolver a cultura do desporto municipal;

c) Departamento de Turismo e Lazer. Ao Departamento de Turismo e Lazer compete desenvolver e apoiar atividades sócio-turísticas envolvendo entidades e instituições visando desenvolver o potencial turístico socioeconômico e cultural do município. Cabe também a este departamento coordenar as atividades relacionadas ao lazer da população urbana e rural, empreendendo ações de envolvimento das crianças, jovens, adultos e integrantes da terceira idade."

Artigo 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Claraval – MG, 14 de março de 2013.

Juliano Diogo Pereira
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Nº 045 Livro 01 Folha 29
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DESPACHO
APROVADO
Discussão
Data das Sessões, 18 de 03 de 2013
PRESIDENTE
SECRETÁRIO